CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 59 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

"Propõe Emenda à Lei Orgânica do Município de Belford Roxo para incluir as hipóteses em que fica caracterizada a inelegibilidade, na forma da LC 64/90."

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

EMENDA :

Art. 1º - O Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - O Vereador perderá mandato:

I - *Por extinção, quando:*

a) *perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*

b) o declarar a Justiça Eleitoral;

c) assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como cargo de confiança de provimento permitido em Lei;

II - *Por cassação, quando:*

a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;

b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, superior a 2 (dois) anos;

c) incorrer em infrações definidas pelo Código de ética da Câmara Municipal;

d) for declarado inelegível, por estar enquadrado nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei Complementar 64/90.

§ 1º - O Vereador terá assegurada ampla defesa.

§ 2º - O Vereador que tiver o mandato cassado pela Câmara Municipal tornar-se-á inelegível pelo período de oito anos, na forma do artigo 1º, inciso I, alínea *b*, da Lei Complementar Nº 64/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – SECRETARIA 04

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO